



ESH CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.

CNPJ/MF nº: 22.006.806/0001-20

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

março/2023



Sumário

1. Objetivo e Introdução	3
2. Princípios Gerais para o exercício da Política de Voto	3
3. Conflitos de Interesse.....	4
4. Voto Obrigatório	4
5. Voto Facultativo	6
6. Processo Decisório	6
7. Disposições Gerais e Comunicação dos Votos aos Cotistas.....	7
8. Endereço Eletrônico	7
9. Revisões e Atualizações.....	8



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

1. Objetivo e Introdução

- 1.1. A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas para a Indústria de Fundos de Investimento para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias da referida instituição, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da ESH CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA. (“GESTOR”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão do GESTOR.
- 1.2. O exercício do direito de voto em assembleia é atribuição do GESTOR da carteira do fundo de investimento cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias, devendo ser o direito exercido de forma diligente, como regra de boa governança.
- 1.3. Excluem-se desta Política de Voto:
 - a) fundos de investimento exclusivos e restritos, conforme definição da ANBIMA, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
 - b) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
 - c) certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

2. Princípios Gerais para o exercício da Política de Voto

- 2.1. O GESTOR, quando exercer o direito de voto em assembleias, o fará norteado pelo dever de lealdade em relação aos interesses dos Clientes e dos Fundos, adotando, na defesa dos direitos dos Clientes, a diligência necessária no exercício.



- 2.2. Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, o GESTOR deverá emvidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.
- 2.3. No exercício do voto, a GESTORA buscará votar nas deliberações que, em seu entendimento, possam propiciar ou auxiliar a valorização dos Ativos Financeiros que integrem as suas carteiras, se reservando o direito de abstenção nos casos que entenda atender o melhor interesses dos Fundos, observadas as demais disposições desta Política.

3. Conflitos de Interesse

- 3.1. No exercício do direito de voto, o GESTOR deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto.
- 3.2. O GESTOR responsabiliza-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

4. Voto Obrigatório

- 4.1. Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:
 - i. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações no controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações



- e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Prisma Capital, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- ii. No caso de demais ativos e valores mobiliários permitidos aos Fundos: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- iii. No caso de cotas de fundos de investimento regulados pela ICVM 555:
- a) Alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
 - b) Mudança de administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;
 - c) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) Fusão, incorporação ou cisão que propiciem alteração das condições dispostas nos itens anteriores;
 - f) Liquidação do fundo de investimento; ou
 - g) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da CVM.
- iv. No caso de cotas de fundos de investimentos imobiliários (“FIIs”):
- a) Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
 - b) Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
 - c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
 - d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
 - e) Eleição de representantes de cotistas;
 - f) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
 - g) Liquidação do FII.

- v. Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:
- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
 - b) Aprovação de orçamento;
 - c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
 - d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Prisma Capital.

5. Voto Facultativo

5.1. A presença do GESTOR nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- a) se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- b) se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- c) se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- d) se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- e) se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- f) se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto;

6. Processo Decisório

- 6.1. O GESTOR é o único responsável pelo controle e execução da Política de Voto, bem como pela divulgação dos resultados obtidos nas votações que participar como representante dos interesses dos fundos de investimento sob sua gestão.
- 6.2. O GESTOR exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.



- 6.3. O GESTOR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.
- 6.4. O GESTOR deverá realizar o credenciamento dos seus representantes no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.
- 6.5. O GESTOR deverá enviar ao administrador dos fundos, na forma estabelecida por este, o resumo do teor dos votos proferidos nas assembleias, bem como a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para sua abstenção ou não comparecimento, em até 3 (três) dias úteis da realização da assembleia, sob pena de responsabilização perante os órgãos reguladores e fiscalizadores competentes pela não disponibilização das informações ora mencionadas.

7. Disposições Gerais e Comunicação dos Votos aos Cotistas

- 7.1. Os votos proferidos e o resultado das votações estarão disponibilizados na sede do GESTOR, cujo endereço é Rua Cunha Gago, 700, 04º andar, conjunto 141, Pinheiros, São Paulo, em até 3 (três) dias úteis após a realização da assembleia a que se refiram tais resultados.
- 7.2. Caso o GESTOR não disponibilize os votos proferidos e os resultados das votações nos termos do disposto no caput, este se obriga a informar prontamente aos cotistas dos fundos, por algum outro meio: (i) o resumo do teor do voto; e (ii) a justificativa sumária do voto.
- 7.3. O GESTOR declara que a presente Política de Voto se encontra registrada na ANBIMA para consulta pública.

8. Endereço Eletrônico

- 8.1. A presente Política está disponível no endereço eletrônico da GESTORA e eventuais dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo setor de Riscos e de *Compliance* através do correio eletrônico **juridico@eshcapital.com.br**, pelo telefone (011) 3181-3333 ou presencialmente na Rua Cunha Gago, 700, conjunto 141, Pinheiros, São Paulo.



9. Revisões e Atualizações

- 9.1. A presente Política será revisada semestralmente, podendo ser alterada sem prévio aviso caso as circunstâncias ou legislação exijam atualização de seus termos.

Última Atualização/Revisão: 29/03/2023

Por Renato Gitelman

Diretor de Compliance
